



16 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº289/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

DECRETO Nº 232/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o Capítulo III, artigos 9º ao 14º da Lei Municipal nº 783/2026 que versa sobre a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica aos julgamentos administrativos de infrações de trânsito, prevenindo nulidades e assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos no âmbito da JARI, com vistas à melhor prestação do serviço público e ao atendimento do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Ingá/PB, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT prestará à JARI o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, preservada a independência do colegiado no julgamento dos recursos.



16 DE OUTUBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº289/2026



Gabinete do
Prefeito

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
GABINETE@INGA.PB.GOV.BR
CNPJ:08.610.110/0001-87

Art. 3º A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT adotará as providências administrativas necessárias para encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB a legislação de criação da JARI, este Regimento Interno e os atos de nomeação de seus membros, observadas as exigências relativas à integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 16 de outubro de 2026.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO
MUNICÍPIO DE INGÁ/PB****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é um órgão colegiado e autônomo, que funcionará junto à Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, cabendo-lhe julgar os recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Parágrafo único. A JARI julgará, em primeira instância administrativa, os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT no exercício de suas competências legais, observados o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Compete à JARI:

I – analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT;

II – solicitar à Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar à Superintendência Municipal de Trânsito – SMT informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados nos recursos, que se repitam sistematicamente.

Parágrafo único. As decisões da JARI serão fundamentadas e proferidas com independência, observado o direito de recurso à segunda instância administrativa, nos termos e nas hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO**

Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares e três respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, ensino médio completo;

II – 1 (um) servidor representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo para designá-lo.

§ 2º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - CETRAN - PB e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§ 3º A nomeação dos representantes membros julgadores e secretário (a) será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O mandato dos integrantes da JARI terá duração de dois anos, **permitindo uma única recondução** dos representantes e secretário (a) por períodos consecutivos.

§ 5º O suplente que assumir definitivamente a vaga de titular cumprirá o período remanescente do mandato correspondente, observadas as regras aplicáveis à representação.

§ 6º Os serviços de secretaria das reuniões da JARI poderão ser executados por servidor público habilitado, integrante da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT e, na sua ausência, por um dos membros julgadores.

§ 7º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a)** duas faltas injustificadas em duas reuniões consecutivas;
- b)** três faltas injustificadas em três reuniões intercaladas.



Art. 4º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PB a sua composição e encaminhar-lhe o respectivo Regimento Interno, observado o disposto na Resolução CONTRAN nº 357, de 2010, ou em outra norma que venha a substituí-la.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compõe-se de:

I - Plenário;

II – Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI, pessoas que tenham impedimentos:

I - Quanto à idoneidade;

II - Por estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir ou cassação da sua habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze meses do fim do prazo da penalidade;

III - No julgamento do recurso em que lavrou o Auto de Infração de Trânsito;

IV - Por estarem condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

V - Por serem membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

VI - Por executarem serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;

VII - A autoridade de trânsito e seus agentes, enquanto no exercício dessa atividade;

VIII - A própria autoridade de trânsito municipal.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 8º São atribuições do Presidente da JARI:

- I** - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II** - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário ao exame e deliberação da JARI;
- III** - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV** - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V** - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI** - assinar atas de reuniões;
- VII** - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições dos membros:

- I** - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;
- II** - justificar as eventuais ausências;
- III** - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV** - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V** - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI** - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;



VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V **DAS REUNIÕES E DOS JULGAMENTOS**

Art. 10º. A JARI reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário ao regular processamento e julgamento dos recursos.

Parágrafo único. A periodicidade das reuniões não afasta a obrigação de observar os prazos de julgamento previstos no CTB.

Art. 11º As deliberações serão tomadas na presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um deles um voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12º Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria simples dos votos.

Art. 13º As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura e leitura;

II - Apreciação e julgamento dos recursos preparados;

III - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

IV - Encerramento.

Art. 14º Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros para análise e elaboração de relatório.

Art. 15º Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16º Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.



**CAPÍTULO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO**

Art. 17º A JARI disporá de um secretário(a) a quem cabe especialmente:

I - Secretariar as reuniões da JARI;

II - Preparar os processos, para distribuição aos membros julgadores;

III - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos Julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Requisitar e controlar os materiais permanentes e de consumo destinados à JARI, providenciando, de forma adequada, o que for necessário ao seu regular funcionamento;

VI - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Art. 18º Os recursos serão interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, perante a autoridade recorrida, mediante petição protocolada, contados da data da publicação da imposição da penalidade, em órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, da sua notificação por via postal ou do conhecimento do ato, por qualquer modo, pelo infrator.

Art. 19º Os recursos não terão efeitos suspensivos, salvo nas hipóteses previstas no § 3º do art. 285 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20º A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;



II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT;

III – Características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou do Auto de Infração de Trânsito – AIT, quando este for entregue no ato da lavratura ou remetido pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21º A apresentação do recurso dar-se-á junto ao setor competente da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal, serão observadas as mesmas formalidades previstas no art. 20, incisos I a V.

§ 2º A remessa pelos Correios, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22º A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT ao receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.



Art. 23º Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, facultando aos seus membros, quando necessário, o acesso aos registros e arquivos relacionados ao objeto dos recursos.

Art. 25º A qualquer tempo, de ofício ou por representação do interessado, a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT examinará o funcionamento da JARI, a fim de verificar a regularidade do seu funcionamento.

Art. 26º A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 27º O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28º A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

Art. 29º A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

Ingá-PB, 16 de outubro de 2026.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional